



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.189, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial, aos ocupantes do cargo de médico, com efetivo exercício na Junta Médica Oficial do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial (GDAMP), paga aos ocupantes do cargo de médico, com desempenho das funções de perito na Junta Médica Oficial do Município, regularmente designados por portaria, como membros da Junta Médica.

Art. 2º A GDAMP corresponde ao percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento base mensal do servidor, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, e é devida a contar da data indicada no ato de designação como membro da Junta Médica Oficial do Município, observado que:

I - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

II - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

III - se sujeita à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º A Junta Médica Oficial é composta por, no mínimo 3 (três) médicos, que desempenharão as atividades conforme rodízio definido de acordo com as patologias dos servidores a serem periciados.

§ 2º A participação do servidor nas atividades da Junta Médica Oficial será exercida sem prejuízo do cumprimento das demais atribuições do seu cargo ou função.

§ 3º A Junta Médica Oficial poderá receber o auxílio de médico especialista, convidado pelo Presidente da Junta ou pelo periciado, desde que não acarrete ônus para a Administração.

Art. 3º É definido o percentual de 10% (dez por cento) por cada dia de atendimento do médico-perito na Junta Médica Oficial.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 1º Os atendimentos médicos-periciais realizados em número superior a 15 (quinze) dias mensal não serão remunerados.

§ 2º O desempenho das atividades periciais na Junta Médica Oficial se submete às regras previamente estabelecidas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive, relativas ao horário de funcionamento e à elaboração do relatório periódico, que informará os dias de atendimentos realizados pelo médico-perito e deverá ser entregue até o dia 12 (doze) de cada mês.

Art. 4º A Junta Médica Oficial, após a entrega dos exames solicitados, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a emissão de laudo médico pericial.

Parágrafo único. Do laudo médico pericial caberá pedido de reconsideração nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos designar os membros da Junta Médica Oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de novembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas